



II - examinar e emitir parecer sobre anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, editais de processos públicos de seleção e demais atos normativos elaborados pelos órgãos do Ministério; e

III - sugerir e orientar quanto à instauração de processos administrativos para apuração de irregularidades, bem como verificar a legalidade dos autos de sindicâncias e processos disciplinares no âmbito do Ministério da Cultura.

IV - coordenar a coleta, catalogação e divulgação de normas, atos e procedimentos e outras publicações oficiais de interesse do Ministério;

V - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 7º À Coordenação de Assuntos Administrativos e Contenciosos compete:

I - controlar os prazos para atendimento de solicitações emanadas da Advocacia-Geral da União e do Ministério Público, bem como intimações do Poder Judiciário.

II - manter informações atualizadas sobre o andamento das ações judiciais e demais procedimentos administrativos instaurados contra e de interesse da União, no âmbito do Ministério da Cultura.

III - preparar os subsídios a serem encaminhados aos órgãos da Advocacia-Geral da União para a defesa da União em juízo, bem como as informações a serem prestadas pelo Ministro de Estado, Secretários ou Diretores ao Poder Judiciário, Advocacia-Geral da União e do Ministério Público;

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 8º À Coordenação de Contratos, Convênios, Licitações e Instrumentos Congêneres compete:

I - estudar e analisar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, os processos relativos aos textos de edital de licitação, de contratos, de convênios, de acordos de cooperação, de protocolo de intenções, de ajustes e demais instrumentos congêneres, bem como os recursos decorrentes dos presentes atos não submetidos à decisão do Ministro de Estado da Cultura; e

II - apreciar juridicamente os atos relativos ao reconhecimento de dispensa de licitação e inexigibilidade;

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e executar as atividades de recebimento, atuação, encaminhamento e controle da tramitação de processos e documentos;

II - coordenar e executar as atividades de apoio e a administração dos recursos, humanos, materiais, de informática além dos serviços gerais;

III - elaborar relatórios e estatísticas das atividades executadas pelas unidades da Consultoria Jurídica, segundo os critérios estabelecidos pelo Consultor Jurídico;

IV - manter organizado o cadastro de expedientes da Consultoria Jurídica;

V - providenciar o registro, classificação e conservação de obras jurídicas, bem como propor ao Coordenador Geral a aquisição de obras e publicações de interesse do órgão;

VI - executar outras atividades, de natureza administrativa, determinadas pelo Coordenador Geral e pelo Consultor Jurídico.

### CAPÍTULO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10 Ao Consultor Jurídico incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da CONJUR e, especificamente:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das praticar atos de administração necessários à execução das atividades das unidades, inclusive avocação de processos administrativos;

III - opinar em processos administrativos, elaborar pareceres e informações a serem encaminhados à Advocacia-Geral da União; e

IV - apreciar os pareceres e informações emitidos pelas unidades que lhe são subordinadas.

V - praticar e expedir atos administrativos no âmbito de suas atribuições.

Art. 11 Ao Coordenador-Geral incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades que lhe são subordinadas e, especificamente:

I - submeter ao Consultor Jurídico, pareceres, informações, notas, planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas pelas respectivas áreas;

II - assistir o Consultor Jurídico em assuntos de competência da unidade; e

III - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Consultor Jurídico;

Art. 12 Aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas coordenações e, especificamente:

I - distribuir e promover a execução dos trabalhos nas respectivas coordenações; e

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Coordenador Geral e pelo Consultor Jurídico.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Somente poderão submeter processos ao exame da Consultoria Jurídica, além do Ministro da Cultura, o Secretário-Executivo, o Chefe de Gabinete do Ministro e os Secretários do Ministério da Cultura

Art. 14 Os processos e consultas oriundos das entidades vinculadas ao Ministério e submetidos a Consultoria Jurídica deverão estar instruídos com a manifestação da unidade jurídica do respectivo órgão interessado.

Art. 15 A Consultoria poderá dirigir-se diretamente aos órgãos da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas, mediante despacho ou expediente, requisitando diligências, informações ou documentos necessários à instrução de processos submetidos a sua apreciação.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.

### PORTARIA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.711, de 24 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Políticas Culturais, na forma do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

### CAPÍTULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Políticas Culturais, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade:

I - coordenar e subsidiar a formulação, o desenvolvimento e a avaliação das políticas de cultura do Ministério;

II - apoiar e subsidiar a elaboração e a avaliação do Plano Nacional de Cultura;

III - coordenar os programas, ações e estudos relativos ao desenvolvimento das atividades econômicas da cultura, bem como propor medidas de regulamentação da legislação cultural;

IV - coordenar e subsidiar o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações Culturais;

V - subsidiar os atos relativos ao cumprimento e ao aperfeiçoamento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar providências relativas aos tratados e convenções internacionais sobre o tema que sejam ratificadas pelo Brasil;

VI - coordenar e apoiar ações de implementação das políticas de cultura de iniciativa do Ministério; e

VII - subsidiar o Ministro de Estado em suas atividades relativas às políticas de cultura.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas Culturais dispõe da seguinte estrutura:

1. Coordenação Administrativa; e

2. Coordenação-Geral de Direito Autoral.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário; a Coordenação Administrativa por Coordenador e a Coordenação-Geral de Direito Autoral por Coordenador-Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Secretário para o desempenho de suas funções contará com o apoio de um Assistente, um Assistente Técnico, três Gerentes e dois Subgerentes.

Art. 4º O Secretário, os Gerentes, o Coordenador-Geral, o Coordenador, e os Subgerentes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação Administrativa compete prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Direito Autoral compete: I - orientar, informar e realizar atividades relacionadas à difusão dos princípios básicos sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos;

II - emitir parecer técnico sobre questões relativas aos Direitos de Autor e Direitos Conexos;

III - subsidiar, apoiar e orientar a defesa da integridade e genuinidade da obra caída em domínio público, conforme a legislação em vigor;

IV - subsidiar propostas de alteração da legislação sobre direitos autorais, na ordem interna e internacional, inclusive aquelas relacionadas com o comércio de bens intelectuais; e

V - coordenar, apoiar e orientar, a pedido do Secretário, as atividades de registro de obras literárias e artísticas protegidas por direitos autorais.

### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Secretário de Políticas Culturais incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de todas as atividades da Secretaria;

III - exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Ministro da Cultura.

Art. 8º Ao Coordenador-Geral e ao Coordenador incumbe:

I - coordenar, dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades administrativas da unidade;

II - exercer outras funções que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 9º Aos Gerentes e Subgerente incumbe exercer as atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.

### PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.711, de 24 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, na forma do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GILBERTO GIL MOREIRA

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

### CAPÍTULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade:

I - promover e apoiar as atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio cultural como meios de promoção da cidadania, a cargo do Ministério;

II - instituir programas de fomento às atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio cultural como meios de promoção da cidadania, a cargo do Ministério

III - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise, controle, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos culturais de incentivo à diversidade e ao intercâmbio cultural como meios de promoção da cidadania encaminhados ao Ministério; e

IV - subsidiar a Secretaria de Políticas Culturais no processo de formulação das políticas da área cultural relacionadas com a promoção da diversidade e do fortalecimento de identidades.

### Capítulo II

#### ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural será dirigida por Secretário, cujo cargo será provido na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário contará com um Assistente, um Assistente Técnico, dois gerentes e um subgerente.

Art. 3º A Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural tem na sua estrutura uma Coordenação Administrativa

Art. 4º. O Secretário, o Coordenador, os Gerentes e o Subgerente serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

### Capítulo III

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 5º Ao Secretário da Secretaria de Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Secretaria; e

III - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 6º Aos Gerentes e Subgerente incumbe exercer as atividades que lhes forem cometidas pelo Secretário.

Art. 7º À Coordenação Administrativa compete:

I - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria.

### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.

### SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 242, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o valor complementar em favor do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.